



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Parecer ao Projeto de Lei nº 013/2025, de 18/04/2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026– **LDO/2026..**

I - DA LEGISLAÇÃO.

- 1) Prevê o Art 165 da Constituição Federal que é da competência do Poder Executivo a iniciativa da Lei.
- 2) Prevê o § 4º do Art 203 da Constituição do Estado a remessa da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo até o dia 30 de Abril.

II - EMENDAS

1. DO RELATOR

1.1 - Supressivas:

- a) Suprimir o artigo 12.

Justificativa: O município não possui regime próprio de Previdência

- b) Suprimir o artigo 59.

Justificativa: a parcela não utilizada do duodécimo deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura somente no final do exercício financeiro da Câmara e não mensalmente.

1.2 - Modificativas

- a. Modificar a numeração dos artigos, a partir do art 10, da numeração ordinal para a ordenação cardinal (ex: 11, 12, 13, etc).
- b. Modificar o Art 28 que passa a ter a seguinte redação:

“Art 28 -O orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência não inferior a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art 5º da LRF)”



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JUSTIFICATIVA: O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2026 é de R\$ 163.716.052,50. Ao serem concedidos 50% atingiria o total de R\$ 252.122.720,75,. Todavia, com 30% atingiremos R\$ 212.830.867,85, valor esse compatível com a receita do município, na perspectiva desse Relator.

c. Modificar o “caput” do Art 42, que passa ter a seguinte redação:

“Art 42 – A Lei orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de até 30 (trinta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF (art. 30,31,32)”

JUSTIFICATIVA: Os artigos mencionados da LRF, no caso, é o cumprimento do § 3º do Inciso IV do Art 30 que disciplina o limite máximo. O limite máximo de 50%, no caso da previsão orçamentária de R\$ 163.716.052,50

Constitui, a juízo deste Relator, um endividamento muito alto para o município, mesmo tratando-se de limite e de receita corrente líquida do semestre anterior, que não teria nenhuma antecipação de receita para garantir esse endividamento.

Face ao exposto, a proposta de emenda para modificar para 30%.

d. Modificar o inciso I, do Art 48 que passa a ter a seguinte redação:

“I – eliminação de vantagens concedidas a servidores, quando ultrapassarem os direitos adquiridos.

Justificativa: As vantagens concedidas legalmente a servidores não poderão ser eliminadas.
Trata-se de direito adquirido

e. Modificar o § 1º do Art 57 para **parágrafo único**.

Justificativa: O Art 57 só tem um único parágrafo, não cabendo a designação de § 1º

f. Modificar o parágrafo único (nova designação) do Art 57 que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

"Parágrafo único - Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o excesso apurado, a fim de ser cumprido o caput desse artigo."

II - DO PARECER

1. Foi cumprido o prazo previsto em Lei, tendo o Projeto de Lei dado entrada na Secretaria Legislativa no dia 24 de abril de 2025.
2. Está obedecida a técnica legislativa.
3. Em face do exposto, considero o Projeto de Lei constitucional, legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho.

Voto pela sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Garrafão Norte, em _____ de maio de 2024

**ANTONIO FLÁVIO DA SILVA SOUSA – Ver
Relator da Comissão**



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade em Sessão realizada no dia de junho de 2025 obteve a seguinte votação sobre o Projeto de Lei nº 013/2025 – LDO-2025

Voto com o relator:

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

BENEDITO EDVAL DA CRUZ
Membro

Voto contra o relator:

JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

BENEDITO EDVAL DA CRUZ
Membro